



LEI Nº 2.077 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Acrescenta os Parágrafos 3º e 4º no art. 5º da Lei nº 1.991 de 08 de outubro 2018, que Estabelece normas para a realização de eventos no Município de São Bento do Sapucaí.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados os Parágrafos 3º e 4º no art. 5º da Lei nº 1.991 de 08 de outubro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 3º – Fica proibida a venda de bebidas em garrafas e copos de vidros em todos os comércios situados na área dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal e em parceria, exceto quando houver autorização específica definida por ato do executivo.

§ 4º – Fica proibido o uso e circulação de garrafas e copos de vidros dentro das áreas dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal, exceto quando houver autorização específica definida por ato do executivo.”

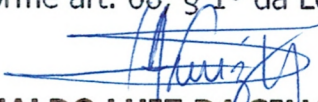
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sapucaí, 12 de Setembro de 2019.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.


AGNALDO LUIZ DA SILVA
Responsável pela publicação